

LEI Nº 470, de 1º de junho de 1959

Modifica o ARTIGO 1º DA LEI Nº 427, de 30 de julho de 1958.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **ARTIGO 1º DA LEI Nº 427, de 30 de julho de 1958**, passará a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 1º Ficam criadas as seguintes linhas de transporte coletivo no Município de Itaúna:

- a) Bairro dos Garcias – Itaúna – via bairro da Piedade;**
- b) Bairro da Olaria (via rodovia Itaúna – Belo Horizonte);**
- c) Itaúna – Porteiras;**
- d) Itaúna – bairro de Santanense;**
- e) Bairro de Santanense – bairro dos Garcias.**

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de junho de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário